

PARECER EM SEGUNDO TURNO
PROJETO DE LEI N° 513/2023
COMISSÃO DE MULHERES

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Mulheres, em segundo turno, o Projeto de Lei N° 513/2023, de autoria das Vereadoras Cida Falabella, Fernanda Pereira Altoé, Flávia Borja, Iza Lourença, Janaina Cardoso, Loíde Gonçalves, Marcela Trópia, Marilda Portela e Professora Marli, que "Dispõe sobre a garantia do direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica à matrícula e à transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Belo Horizonte".

Consoante despacho de recebimento exarado pelo Exmo. Presidente da Câmara, compete a esta Comissão emitir parecer, sobre o substitutivo emenda n° 1 na forma do art. 52, inciso IX, alíneas "a", "b" e "g" do Regimento Interno, sobre:

- a) matéria atinente à promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- b) políticas, programas e ações que repercutem de forma diferenciada na vida das mulheres;
- g) política de combate à violência contra mulheres, à exploração sexual e ao feminicídio.

Assim, considerando que todos os membros titulares desta Comissão assinam o projeto como autoras, fui designado, na condição de membro suplente, para emitir parecer.

É o breve relatório, sobre o qual passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem a finalidade de assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual a preferência de matrícula e transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Belo Horizonte, que lhes sejam mais favoráveis.

Durante a tramitação em primeiro turno, o Vereador Bruno Miranda, protocolou substitutivo emenda nº 1, com o objetivo de conferir nova redação ao art. 2º:

Art. 2 - Para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia registro de eventos de defesa social (REDS) em que conste a situação de violência doméstica e familiar, ou cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 2006, ou relatório de organismo de políticas para mulheres, serviço de assistência social ou de saúde. Parágrafo único. Os documentos relacionados no caput deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pela instituição escolar.

A alteração proposta pelo substitutivo emenda do vereador Bruno Miranda (PDT), é pontual e visa melhorar a eficácia da lei proposta, uma vez que, ao substituir a necessidade de apresentação da cópia do Boletim de Ocorrência (BO) pela apresentação da cópia do Registro de Eventos de Defesa Social (REDS), torna-se mais abrangente e simples se adequar ao benefício incluso no texto, evitando assim maiores burocracias.

Diferentemente do Boletim de Ocorrência (BO), o Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) é um documento mais abrangente que registra informações sobre eventos de segurança pública, incluindo não só os crimes, mas também outras situações que envolvam a segurança da população em geral. Ademais, é um documento mais simples de ser feito e com menos complexidade em relação ao Boletim de Ocorrência (BO), tornando-se até mesmo mais popular.

Além disso, os REDS permitem que as autoridades tenham uma visão mais ampla e detalhada da dimensão do problema da violência doméstica no município. Ao coletar informações sobre cada caso de violência doméstica registrado, as autoridades podem identificar padrões, tendências e estatísticas que ajudam a entender a dimensão e a gravidade do problema em Belo Horizonte.

Assim, com base nos dados coletados pelos REDS, é possível desenvolver ações de conscientização, campanhas educativas e medidas de proteção às vítimas de violência doméstica.

Dessa forma, podemos observar que a troca da apresentação do Boletim de Ocorrência (BO), pela apresentação do Registro de Eventos de Defesa Social, não só facilita o processo de denúncia

da vítima, como também resulta em uma futura apresentação de importantes dados sobre a violência doméstica no nosso município.

Portanto entendo que o substitutivo proposto é matéria atinente à promoção e defesa dos direitos das mulheres, repercute de forma diferenciada na vida das mulheres e é medida facilitadora no combate à violência contra mulheres, à exploração sexual e ao feminicídio.

Desta forma, vejo como louvável a iniciativa do vereador autor da emenda em análise.

CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, manifesto-me pela aprovação do substitutivo emenda nº 1 ao Projeto de Lei Nº 513/2023.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2023

**RUBEM RODRIGUES
DE OLIVEIRA
JUNIOR:03150326699**

Assinado de forma digital por
RUBEM RODRIGUES DE OLIVEIRA
JUNIOR:03150326699

Dados: 2023.05.11 16:15:52 -03'00'

Vereador Rubão

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 11/05/2023 19:17:54 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	Parecer PL 513-2023 2º Turno comissão de mulheres.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	b5b986e614c978788cead11f0d215d6d58d3c5a0854dc3331f12d6aa44e46f31
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=RUBEM RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR:***503266**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	11/05/2023 19:15:52 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Of. Dirleg nº 3.203/23

Belo Horizonte, 4 de maio de 2023

Senhora Presidente,

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, em decorrência da aprovação do Requerimento de Comissão nº 1.075/23, de autoria do vereador Cleiton Xavier, convida a Comissão de Mulheres para a **Audiência Pública que se realizará em 29/5/22, às 13h30min, no Plenário Helvécio Arantes**, para discutir o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2024.

Segue, anexa, cópia do Requerimento de Comissão nº 1.075/23.

Atenciosamente,

Vereador Cleiton Xavier
Presidente da Comissão

Excelentíssima Senhora
Vereadora Flávia Borja
Presidente da Comissão de Mulheres
Câmara Municipal de Belo Horizonte

CMBH_DIRLEG-06/maj/23-15:27:59-002622-1